



# DIÁRIO

## da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014 - 2018)

2.ª SESSÃO LEGISLATIVA

### SUMÁRIO

	Págs.
<b>Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares ao Secretário-Geral da Assembleia Nacional</b> – Remete a proposta de lei n.º 04/X/2.ª/15 que altera a Lei n.º 5/2008 (Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe). .....	91
<b>Proposta de Lei n.º 04/X/2.ª/2015</b> – Alteração da Lei n.º 5/2008 (Lei sobre Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe), de 12 de Agosto.....	91
<b>Carta do Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde</b> – Agradece pela forma fraterna, acolhedora e afectuosa como ele e a sua delegação foram recebidos em São Tomé e Príncipe. ....	92

**Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares ao  
Secretário-Geral da Assembleia Nacional**

Exmo. Senhor Secretário-Geral  
da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref. n.º 242/13/GMPCMAP/2015

Excelência,

Para efeitos de agendamento, discussão e aprovação pela Assembleia Nacional, junto remeto em apenso a proposta de lei que altera a Lei n.º 5/2008 (Lei sobre o Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe).

Aceite, Excelência, os meus melhores cumprimentos.

São Tomé, 3 de Agosto de 2015.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Afonso da Graça Varela da Silva*.

**Proposta de Lei n.º 04/X/2.ª/2015 – Alteração da Lei n.º 5/2008 (Lei sobre Regime Jurídico dos  
Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe), de 12 de Agosto**

**Nota Explicativa**

A Lei n.º 5/2008 estabelece o regime jurídico aplicável à entrada e permanência de estrangeiros em São Tomé e Príncipe, fixando como regra de princípio a necessidade de visto como condição de entrada, trânsito e permanência no Território Nacional.

Com efeito, só em casos excepcionais previstos na própria lei ou em instrumentos jurídicos com força supra legal, nomeadamente acordos internacionais, é possível haver dispensa ou isenção de visto.

Neste enquadramento, a lei limita as situações de dispensa de visto a cinco grupos de situações devidamente tipificadas. Porém, nenhuma dessas situações acautela um imperativo de natureza económica tão fulcral para São Tomé e Príncipe, como é o fomento da actividade turística.

Como forma de mitigar esta situação, as autoridades do País têm recorrido a expedientes nem sempre merecedores do devido respaldo legal para permitir a entrada de turistas e visitantes no País, sem que para tal estejam sujeitos ao imperativo da necessidade de visto.

A abolição do visto de entrada para os turistas oriundos de determinados Estados ou espaços comunitários, preservando questões de segurança e de integridade territorial, concorrerá decisivamente para o fomento do fluxo de entrada de turistas no País, contribuindo para o crescimento da economia nacional.

É com base nesse conjunto de pressupostos que o Governo entende isentar de vistos de entrada no Território Nacional, para uma estadia não superior a 15 dias, os cidadãos estrangeiros nacionais dos Estados Unidos de América, da União Europeia e dos Estados-membros efectivos da CPLP.

Esta prerrogativa passará também a ser extensiva aos cidadãos estrangeiros nacionais de quaisquer outros Estados, desde que sejam portadores de passaporte válido e disponham de visto que lhes permita entrar e permanecer naqueles territórios.

**Proposta de Lei**

Alteração da Lei n.º 5/2008 (Lei sobre Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe), de 12 de Agosto.

Atendendo a necessidade de assumir como objectivo estratégico a promoção e desenvolvimento do turismo, com vista a tornar São Tomé e Príncipe um país onde este desiderato constitui um potencial de crescimento económico sustentável.

Considerando que a titularidade de autorização de entrada e permanência temporária nos espaços territoriais da União Europeia (UE) e dos Estados Unidos da América (EUA) conferem garantias acrescidas de preenchimentos dos requisitos que normalmente são exigidos para obtenção de vistos de entrada no Território Nacional.

Tornando-se ainda necessário conferir cobertura e força legal às situações de isenção de vistos concedidos anteriormente e estender o referido benefício a todos os cidadãos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Assim, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) e g) do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo apresenta à Assembleia Nacional a seguinte proposta de alteração:

**Artigo 1.º**  
**Alteração**

É alterado o artigo 25.º da Lei 5/2008, de 12 de Agosto, cuja redacção foi inserida em lugar próprio e faz parte da presente lei.

**Artigo 2.º**  
**Aditamentos**

São aditadas as alíneas e) e f) ao n.º 1 do artigo 25.º e um n.º 3 ao mesmo artigo, com a nova redacção inserida no lugar próprio e fazem parte da presente lei.

**Proposta de Lei de Alteração da Lei n.º 5/2008 (Lei sobre Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros em São Tomé e Príncipe), de 12 de Agosto.**

**Artigo 25.º**  
**Estrangeiros isentos de vistos**

1. Não carecem de vistos de entrada em Território Nacional:
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) Os cidadãos dos países membros efectivos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), da União Europeia, dos Estados Unidos da América e do Canadá.
  - f) Os cidadãos estrangeiros de quaisquer outros países, desde que disponham cumulativamente de um passaporte com validade superior a três meses, de um visto válido «schengen» ou dos Estados Unidos da América e o período previsto de permanência no País não ultrapasse 15 dias.
2. (....).
3. Poderão ainda entrar em Território Nacional, sem necessidade de obtenção de visto, por um período não superior a 15 dias, os nacionais dos países terceiros definidos pelo Governo em «Decreto».

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Julho 2015.

O Primeiro Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoada*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Afonso da Graça Varela da Silva*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, *Manuel Salvador dos Ramos*.

O Ministro da Administração Interna, *Arlindo Ramos*.

O Ministro da Economia e Cooperação Internacional, *Agostinho Fernandes*.

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Roberto Pedro Raposo*.

O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *Américo d'Oliveira dos Ramos*.

**Carta do Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde**

Excelentíssimo Senhor  
Eng. José da Graça Diogo  
Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe

São Tomé

Praia, 10 de Agosto de 2015.

Excelência,

Em meu nome pessoal e em nome da Assembleia Nacional de Cabo Verde, apresento as mais calorosas saudações a Vossa Excelência, extensivas aos Deputados da Assembleia Nacional e ao povo irmão de São Tomé e Príncipe.

Venho manifestar o meu profundo agradecimento pela forma fraterna, acolhedora e afectuosa como eu e a delegação que me acompanhou fomos recebidos em São Tomé e Príncipe, de 2 a 6 de Agosto, a convite

de Vossa Excelência. Essa calorosa hospitalidade de que formos alvo, embora esperada, excedeu as nossas expectativas, e é o reflexo dos históricos laços de amizade entre povos e países irmãos.

Registo aqui, com particular destaque, o privilégio e a honra de ter sido convidado pelo Parlamento de São Tomé e Príncipe a dirigir uma mensagem a tão augusta Assembleia, reunida em Sessão Plenária Solene. Destaco com agrado o facto de todas as intervenções proferidas nessa Sessão Solene realçarem as profundas e sólidas relações de fraternidade entre os nossos dois povos.

Reitero a disponibilidade da Assembleia Nacional de Cabo Verde em incrementar e fortalecer as relações de cooperação, já existentes, com a sua congénere são-tomense, de forma a dar o seu modesto contributo no que for útil para o Parlamento de São Tomé e Príncipe.

Renovando os votos de melhores cumprimentos, creia, Senhor Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, e Caro Amigo, nos protestos da minha mais elevada consideração e estima.

O Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde, *Basílio Mosso Ramos*.